



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2018
RELATÓRIO

De autoria da **Mesa Executiva**, o presente projeto institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da CML.

A justificativa da autora é a que segue:

“A Mesa Executiva desta Casa apresenta este proposta que institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores do Legislativo Municipal de Londrina, que servirá de documento civil de identificação para utilização quando da representação destes em missão institucional.

A instituição da Carteira de Identidade Funcional do Vereador possibilitará a garantia do reconhecimento legal da “identidade funcional” dos vereadores do Município de Londrina, proporcionando aos vereadores prova de identidade civil e identificação de vereador durante o exercício do seu mandato, no uso das suas atribuições legais e institucionais.

Após a aprovação do presente Projeto de Resolução, o Legislativo Municipal estará autorizado a emitir o documento de identificação, dando a este a validade em todo território nacional, porém exclusivamente durante o exercício dos respectivos mandatos, sendo obrigatória sua devolução ao término desse período.

O Departamento de Recursos Humanos desta Câmara ficará responsável pela emissão e reposição das respectivas carteiras, devendo emitir termo de responsabilidade e retirada.

Assim, solicitamos dos demais Edis a aprovação desta proposição em prol do interesse público e institucional nos quais esta Casa está sempre pautada.”

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No tocante à iniciativa, trata-se de matéria de competência privativa da Mesa Executiva, nos termos do disposto no inciso III, alínea "b", do art. 16 do Regimento Interno.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Aprovada a matéria, indicamos o seu reenvio à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para correções de ordem técnico redacional.

Londrina, 14 de junho de 2018.

Arquivo
José Manoel de Paiva
CADPR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
corroborar o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e emite
VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução ora em análise.


SALA DE SESSÕES, 18 de junho de 2018.

A COMISSÃO:


JOSE ROQUE NETO
Presidente


VILSON BITTENCOURT
Vice-Presidente/Relator


DANIELE ZIOBER
Membro


FELIPE PROCHET
Membro


GUILHERME BELINATI
Membro